



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 521/94

"Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais de Mirabela e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela-MG, obedecendo o seguinte percentual:

Art. 2º - Os servidores do Padrão I, terão um reajuste de 26% (vinte e seis por cento).

Art. 3º - Os servidores do Padrão II, em diante terão o reajuste de 36% (trinta e seis por cento).

Art. 4º - Os cargos em comissão, terão igualmente o reajuste de 36% (trinta e seis por cento).

Art. 5º - O reajuste de que trata a presente Lei sera para todos os servidores cujos expediente sejam de 8:00 hs. diarias, os servidores que não atingirem a carga horaria estabelecida, terão seus vencimentos calculados por hora trabalhadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de julho de 1994


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal